

REGULAMENTO EUDR A UNIÃO EUROPEIA CONTRA A DESFLORESTAÇÃO



**ASSISTÊNCIA NORMATIVA COMPLETA
PARA CUMPRIR O REGULAMENTO
EUDR E EVITAR SANÇÕES.**

**DE ACORDO COM O «DOCUMENTO DE
ORIENTAÇÃO» DA COMISSÃO EUROPEIA
PUBLICADO EM MAIO DE 2026**

O Regulamento da UE relativo aos produtos isentos de desflorestação tem como objetivo garantir que os bens essenciais no mercado da UE não contribuam para a desflorestação e a degradação florestal, tanto na UE como a nível mundial.



OBJETIVOS



PARAR A DESFLORESTAÇÃO

São apresentados no corpo principal da norma.

Os requisitos opcionais foram eliminados (alguns estão incluídos como AR)



REDUZIR EMISSÕES GEE

Já não incluem requisitos adicionais, fornecem informações complementares, descrevem as metodologias que se espera que sejam utilizadas, propõem formas de apresentar a informação, etc.

Foram incluídas no final de cada capítulo em tabelas, o que facilita a leitura do texto completo



CONTROLAR A EXPANSÃO AGRÍCOLA

A expansão agrícola é responsável por cerca de 90 % da desflorestação mundial

De acordo com os resultados de um estudo mundial de teledeteção realizado pela FAO

MATÉRIAS E PRODUTOS AFETADOS

AS 7 MATÉRIAS ABRANGIDAS PELO REGULAMENTO SÃO:



CAFÉ



CACAU



MADEIRA



BORRACHA



**ÓLEO
DE PALMA**



SOJA



**GADO
BOVINO**

Também fazem parte do âmbito de aplicação os produtos enumerados no anexo I que contenham, tenham sido alimentados ou tenham sido produzidos utilizando uma das 7 matérias-primas.

EMPRESAS AFETADAS

A EUDR abrange todos os intervenientes na cadeia de valor, embora sejam definidas diferentes categorias e os requisitos para cada um deles variem em função da sua atividade e dimensão.

OPERADOR



Qualquer pessoa singular ou coletiva que, no âmbito de uma atividade comercial, introduza os produtos em causa no mercado ou os exporte

COMERCIANTE



Qualquer pessoa na cadeia de abastecimento, que não seja o operador, que, no âmbito de uma atividade comercial, produza, transforme, distribua ou comercialize os produtos em questão

NOVIDADE
Orientação
maio 2026

MICRO PRODUTOR PRIMÁRIO



Qualquer PME ou pequeno produtor primário de uma matéria-prima abrangida pela EUDR

NOVIDADE
Orientação
maio 2026



NOVOS PRAZOS E NOVA ABORDAGEM DE CONFORMIDADE

O regulamento alarga o seu calendário, facilitando a adaptação das empresas; além disso, os produtos comercializados antes dessas datas ficam isentos (se for comprovado)

**MÉDIAS E
GRANDES EMPRESAS**

30 dezembro 2026



**MICROEMPRESAS E
PEQUENAS EMPRESAS**

30 junho 2027

“Embora as PME disponham de mais tempo, espera-se que os requisitos das grandes empresas sejam alargados às pequenas empresas»

E UMA ABORDAGEM MAIS SIMPLES E EFICIENTE

O modelo de conformidade foi ajustado para evitar duplicações e reduzir encargos desnecessários:

UMA ÚNICA DECLARAÇÃO PARA TODA A CADEIA (UMA ÚNICA ENTRADA, UTILIZADA POR TODOS)

NOVIDADE
Orientação
maio 2026

- Apenas o operador que introduz o produto na UE apresenta a declaração EUDR (incluindo os operadores de exportação)
- O resto da cadeia reutiliza essa informação



Menor Gestão
Documental



Eliminação de
duplicidades

OBRIGAÇÕES GERAIS

OPERADOR

Inclui comerciantes não-PME



Estabelecer um sistema de Due Diligence (SDD)



Exercer o direito de Diligência Devida (DD) relativamente aos produtos



Apresentação no sistema de informação da Comissão



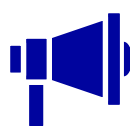
Indicar o número de referência da DDD na declaração aduaneira



Rever e atualizar o SDD uma vez por ano



Manter um registo das DDD durante 5 anos



Apresentar um relatório anual sobre o SDD (exceto PME)



Transmitir a informação aos elos seguintes

COMERCIANTES

Inclui comerciantes não-PME



Recolher dados da cadeia de abastecimento



Recolher os números de referência das DDD associadas aos produtos adquiridos



Conservar a informação durante 5 anos

EM AMBOS



Comunicar eventuais incumprimentos



Facilitar a realização de controlos

PAÍSES DE BAIXO RISCO E REGIME SIMPLIFICADO



O EUDR introduz uma abordagem mais eficiente baseada no risco, com requisitos reduzidos para países de baixo risco e determinados operadores.

MATÉRIAS-PRIMAS PRODUZIDAS EM PAÍSES DE BAIXO RISCO



Apenas serão recolhidas as informações básicas



Sem avaliação de risco



Sem medidas de mitigação



Agir apenas com base em indícios:

- Denúncias documentadas
- Alertas oficiais ou por satélite
- Sem indícios: não se avança



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1

SER UMA PME NÃO IMPLICA AUTOMATICAMENTE MENOS OBRIGAÇÕES

2

O NÍVEL DE EXIGÊNCIA DEPENDE DO PAÍS DE ORIGEM

3

AS IMPORTAÇÕES PROVENIENTES DE PAÍSES DE RISCO MÉDIO OU ELEVADO EXIGEM UMA DILIGÊNCIA TOTAL

Exemplo

Um operador importa madeira produzida na China (baixo risco) e limita-se a recolher informações básicas sobre a origem e a legalidade. Não realiza qualquer avaliação nem medidas de mitigação do risco, e só deverá agir caso surjam indícios concretos de desflorestação ou ilegalidade.

MICRO E PEQUENOS PRODUTORES PRIMÁRIOS



O EUDR introduz uma abordagem mais eficiente e simplificada, baseada no risco, com requisitos reduzidos para países de baixo risco e produtores primários que são PME:

O REGIME SIMPLIFICADO

APLICÁVEL QUANDO

Micro e Pequena Empresa

Produtor Primário

Localização num país de baixo risco

SIMPLIFICAÇÕES

Declaração do EUDR simplificado

Uma única declaração (Não por envio)

Requisitos de rastreabilidade mais flexíveis em determinados casos

Exemplo

Um pequeno criador de bovinos no Canadá (país de baixo risco) apresenta uma única declaração EUDR (pontual) que abrange toda a sua produção. Essa declaração é válida para todas as vendas posteriores à UE e só é atualizada se houver alterações relevantes.



DEVIDA DILIGÊNCIA

Antes de colocar no mercado ou exportar produtos, os operadores devem exercer a devida diligência relativamente a todos os produtos em causa fornecidos por cada fornecedor específico. A Diligência Devida deve incluir:

a

REQUISITOS DA INFORMAÇÃO

A recolha das informações, dados e documentos necessários para cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 9.º.

b

AVALIAÇÃO DE RISCOS

As medidas de avaliação de riscos a que se refere o artigo 10

c

MITIGAÇÃO DE RISCOS

As medidas de mitigação de riscos a que se refere o artigo 11

SANÇÕES

Cada Estado é responsável por definir as sanções. Em Espanha, existe um anteprojeto de lei de aplicação do regulamento, no qual as sanções são definidas em função da sua gravidade. Estas vão desde uma multa mínima de 500 € para infrações leves até um máximo de 4% do volume de negócios anual total realizado na UE para infrações muito graves.





CONTACTA

OS NOSSOS ESPECIALISTAS EM
SUSTENTABILIDADE PARA
ACONSELHAMENTO



comercial@bureauveritas.com
+351 217 100 900



**BUREAU
VERITAS**

Shaping a World of Trust

